339

143

Copia - Tabellião Cantuária Junior - Rua do Rosario 70 - Capital Federal - Lº nº 366 fls 67 - Escriptura de cessão e transferencia de predio devoluto pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Carolina Torres de Oliveira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional, como abaixo se declara.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos trinta e um de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio, e perante mim Tabellião compareceram justos e contratados, como outorgante D. Carolina Torres de Oliveira, solteira, maior, residente nesta Capital, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Alcuin Ludolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de que dou fé, bem como de me haver sido esta dita tributada e perante as mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito que no testamento de seu finado tio o Visconde de Jarelz, foi instituida herdeira em uso fructo do predio sito á rua do Ouvidor Nº 84, pegueria da Candelaria, desta cidade, com a condição de passar a plena propriedade, por sua morte, a seus filhos e se não os houver, aos de seus irmãos, Maria e Emilia, como se verifica dos autos de inventario do mencionado Visconde de Jarcez, archivado no cartorio do Escrivão Procopio Gomes Cabral Velho, da Primeira Vara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital; que o predio é assobradado, com dous andares, com tres portas no pavimento terreo e tres janellas, medindo de frente seis metros e cincoenta centimetros e de fundo trinta

e oito contos; que o mesmo predio e seu terreno então, digo terreno, a não ser o onus real de usofruto a que está sujeito e uma hypotheca convencional em garantia de arrendamento, que será distratada nesta escriptura, se acham completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, hypotheca legal, foro, pensão e que ella outorgante não tem responsabilidade alguma pessoal em juizo, como provarão os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor geral e do Registro de hypotheca entregues á outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações contantes do Decreto N. 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entrou elle em accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei N. 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto N. 4956 de 9 de Setembro de 1903 acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias acima e para os devidos de conformidade com o alvará de autorisação de transferencia e subrogação do valor da desapropriação que mais adiante transcripto, e que lhe foi concedido pelo Juiz da Decima Vara Civel do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, com a expressa determinação de ser o preço, digo de ser entregue a respectiva quantia a co-herdeira Eugenio de Almeida, que tambem assignou a presente; que os impostos predial e fontes d'agua estão devidamente pagos; que em conformidade do alludido accordo amigavel, por meio do presente instrumento, faz a outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos seus acima mencionados, mediante a indemnisação de Rs. cento e cinco contos (105:000$000) entregues de parte a quitada, indemnisação cuja importancia recebeu e neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao co-herdeiro Eugenio de Almeida, em moeda corrente, como determina o referido alvará, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo conferida

145

e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que
dou fé; que por isto dá a outorgante plena e rasa quitação
á outorgada, prometteudo e obrigando-se por si e seus herdei-
ros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais
qualquer reclamação com referencia ao predio e terreno des-
proprios em a respectiva indemnisação, havendo a outorga-
da a mesma pela clausula constituti de todo o direito, ac-
ção, dominio, senhorio e posse sobre o dito predio e seu terreno
inteiramente livres do anno decimo fructo, conforme a autori-
sação do mencionado alvará, obrigando-se a garantia e acção
e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para aquisi-
ção de terrenos disponiveis, pelo art.º 2º, paragrapho 5º da Lei
da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presentes a este acto Ra-
mão Veiga & Cª negociantes estabelecidos no predio que
se transfere pela presente escriptura, representados pelo
socio João de Barros Araujo, declarar am perante mim
e as testemunhas, do que dou fé, que tem uma hypo-
theca de Reis cincoenta e quatro contos e seiscentos
mil reis ou sete vezes o valor total da renda do predio
que é de Reis sete contos e oitocentos mil reis por um
que lhes foi passada em garantia de um contrato de ar-
rendamento, por escriptura de 25 do mez de Junho
de 1901, em notas do Tabellião Evaristo Valle de Bar-
ros, e em prorogação do contrato de arrendamento, com
garantia de hypotheca, celebrado com Barros Araujo & Cª
por escriptura de 28 de Agosto de 1894 em notas do Tabel-
lião, mas que tendo sahido em accordo amigavel
com a Companhia Construtora da Avenida Central
para a rescisão do referido contrato, bemfeitorias
que fez no predio, installações e renovação de sua
mercadoria, mediante a indemnisação de Reis
quarenta contos, e recebendo neste acto, como de facto
recebido tem, a referida quantia em moeda corrente

contada e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, dão a Fazenda Nacional plena quitação da referida quantia e declarão dissolvido o mencionado contrato de arrendamento, autorizando o seu immediato cancellamento, o que tudo confessão e reconhecem pela presente escriptura, bem como declarão que ficam recebendo com a mesma commissão, e se obrigam pela presente escriptura, a entrega do referido predio á outorgada Fazenda Nacional, livre e completamente desembaraçado até o dia 31 de Março corrente, sem declaração de qualquer natureza sob qualquer pretexto, e sujeitando-se, caso o não façam, a despejo summario, visto não terem direito a retenção do predio por motivo algum, obrigando-se tambem ao pagamento á outorgada dos respectivos regulamentos dias dos respectivos alugueis, desde o dia da presente escriptura até o dia da entrega das chaves, o que tudo fica contratado irrevogavelmente pela presente escriptura. E pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se acha feita, ficando por isso a Fazenda Nacional a exercer de hoje todos os actos e direitos que lhe competem sobre o dito predio e terreno em seu dominio e posse que lhe foram conferidos pelo Decreto N. 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura. E me foi apresentado o seguinte Alvará:- Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente alvará virem, que nos autos de inventario dos bens do finado Visconde de Jaguary, foi pela D. Carolina Rosa de Oliveira dirigida a este Juizo a seguinte petição "Illm. Sr. Dr. Zacharias do Rego Monteiro, Juiz da Camara Civil

147

D. Carolina Torres de Oliveira, solteira, de maior idade - filha do Coronel Luiz Alves de Oliveira, negociante, proprietaria do predio da rua do Conde nº 84, por desapropriação total amigavel do finado Visconde de Jaceré, cujo predio foi declarado pelo Governo, de la quantia de Reis cento e oitenta contos pequenos 180:000$ sendo dito autor ja la a aceitar o preço da desapropriação, afim de ser o mesmo immediatamente applicado em predios com a mesma clausula de usufructo, visto que o rendimento do predio de que se trata é de cerca contos de reis annuaes liquidos, ao passo que a conversão deste producto em apolices dara, um prejuizo de 12 contos de reis annuaes mais ou menos, e estes termos a supplicante requer que a exemplo do que se tem praticado em casos analogos, se conceda a sub-rogação pedida, ficando entendido que o valor da sub-rog. diga da desapropriação que se acha no Banco da Republica, só será dahi levantada por Alvara desta Juizo quando se tiver de effectuar a sub-rogação pedida. Rio de Janeiro 22 de Abril de 1904. Carolina Torres de Oliveira (a data e assignatura supra estão sobre uma estampilha de 300 rs) Em a dita petição se proferio o despacho seguinte: Vistos autos digão os Drs Curador de Residuos e Procurador Seccional Rio, 22 de Abril de 1904. Zacharias Monteiro. Era o que se continha em a petição e despacho de fóis do que se vê, que remettidos os autos em vista ao Dr João Maximiano de Figueiredo Curador de Residuos, este os entregou com o seguinte officio: Recommendada a firma constante da petição de fls 94 poderá ser expedido o alvara requerido, para o effeito de ser autorisada a desapropriação do immovel, mediante a base da lei, nomeando desde logo o Dr Juiz um corretor que receba o respectivo preço e o recolha em deposito até que tenha lugar a sub-rogação pedida, observadas previamente as formalidades legaes. Rio 2-5-904. M. Figueiredo

Era o que continha o dito officio, depois do que se via, que, vindo
tidos os autos com vista ao Dr. Pedro Francelino Junior Filho,
3º Procurador seccional, este os entregou com o seguinte of-
ficio: Reconhecida a firma da certidão de fls. 194, nada
a oppor ao deferimento da petição de fls. 93, nos termos
do parecer do Dr. Curador de Resíduos. Rio, 6-5-904. P.
Francelino Junior Filho. Em o que continha o dito of-
ficio, depois do qual se vê o despacho que segue. Nos
termos dos pareceres retro. Defiro para receber o preço o
corretor Eugenio de Almeida, que fará deposito. Rio,
14 de Maio 1904. Zacharias. E com o que se continha em
dito despacho, em virtude do qual se passou presente
alvará e por elle autorizo á supplª D. Carolina Torres
de Oliveira a acceitar o preço de cento e cinco contos
de reis pela desapropriação do predio da rua do Ouvidor
Nº 84 de que é usofructuaria. Que tomou sciencia por este al-
vará autorizado o corretor Eugenio de Almeida a rece-
ber do Governo a quantia de cento e cinco contos de
reis, preço da desapropriação do referido predio da rua
do Ouvidor Nº 84 e a depositar a dita quantia no
Banco da Republica á disposição deste Juizo, presta-
do contas em Juizo opportunamente. Dado e lavrado
nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da
Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 de
Maio de 1904. Eu, Joaquim Jones Cabral Velho, o subs-
crevi. - Zacharias do Rego Almeida. (Estavam collo-
dos e inutilizados estes sellos, no valor de quatro
mil e quatrocentos réis). Reconheço as assignaturas
supra, do Juiz e Escrivão, Dr. Zacharias do Rego Almei-
da e Joaquim Jones Cabral Velho. Rio de Janº, 19 de
Maio de 1904. Em testemunho de verdade (signal publico)
Antonio Joaquim de Castanheda Junior. E assim ac-
cordados que pediram esta escriptura, que foi

20-8-925

lavrar pelo meu ajudante Francisco Oliveira, por
me, digo Oliveira; e sendo lidas às partes em presença
das testemunhas Desembargador Menezes e João Bap-
tista Martins; aceitaram e assinaram todos pe-
rante mim Antonio Joaquim de Cantuaria Junior,
Tabellião, que subscrevi. - Carolina Nunes de Oliveira
E. J. Almeida Silva. - Araujo, Veiga & Cia. - Dr. An-
dré Gustavo Paulo de Frontin - Francisco Rudolf -
Desembargador Menezes - João Baptista Martins
Trasladada hoje. E eu, Antonio Joaquim de
Cantuaria Junior, Tabellião, que subscrevo
e assigno em publico e raso. - Em testemunho
(estava o signal publico) de verdade. - Estavam col-
ladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas
federaes no valor total de (2$100) dois mil e cem
réis. - Conferi com o original. - Inspectoria de
Caixa, Rio e Janeiro, em 20 de Agosto de 1925. -
Horacio Vieira Vianna, Thesoureiro do Thesouro Nacional. - Luiz
Alves da Fonseca, Vice-Consul do Thesouro Nacional. -